



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 70.110
PARECERES N.ºs 70.110

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. N.º	03
Proc.	70/10
Presidente	

6

Ofício DA nº 141/2.010

Assis, 06 de Maio de 2.010.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 63007 Data 07/05/10
Horário..... 15:24
Responsável..... Nilson

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 07/2010

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2010 através do qual o Executivo solicita autorização para alterar a referência do cargo de Diretor Executivo, do Quadro de Pessoal em Comissão da FAC – Fundação Assisense de Cultura, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei,

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Planejamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 11/05/10
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº	04
Proc	70/10
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 07/2.010)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador José Aparecido Fernandes

Considerando que a remuneração do cargo do Diretor Executivo da FAC – Fundação Assisense de Cultura, órgão esse, pertencente à Administração Indireta do Município, está classificada na referência 40-G,

Considerando que o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esportes - AMEA tem a sua remuneração classificada na referência 50-K,

Considerando que ambas as entidades FAC e AMEA são órgãos integrantes da Administração Indireta, devendo seus Diretores ser remunerados com vencimentos equivalentes atendendo assim, o princípio da isonomia,

Encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 07/2.010 que altera a referência do Diretor Presidente da Fundação Assisense de Cultura - FAC da referência 40-G para a referência 50-K.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Maio de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 00.110
PARECERES N.ºs 00.110

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. N.º	05
Proc	00.110
Presidente	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2.010

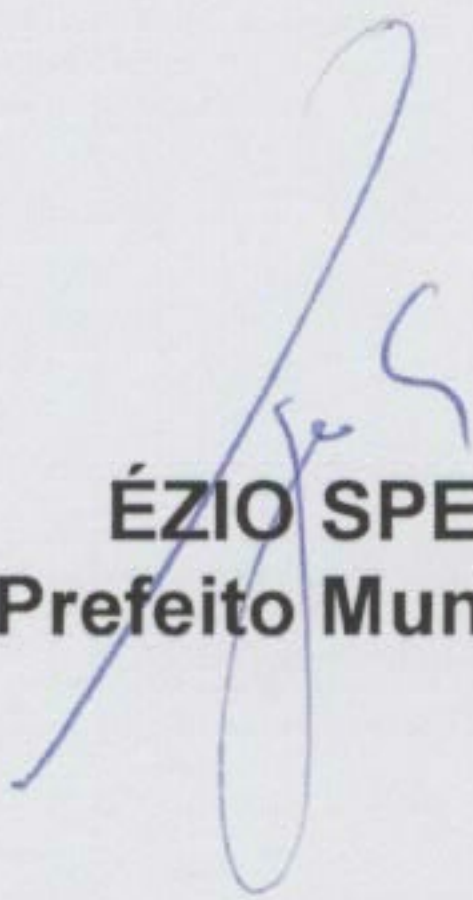
Dispõe sobre alteração da remuneração
do cargo de Diretor Executivo, do
Quadro de Pessoal em Comissão, da
Fundação Assisense de Cultura - FAC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - O vencimento padrão do Diretor Executivo, do Quadro de Pessoal em Comissão da Fundação Assisense de Cultura – FAC, - Anexo IX, da Lei Complementar nº 03/2.010 é o correspondente ao valor fixado na Referência 50-K, do Anexo I, da referida Lei Complementar.
- Art. 2º** - As despesas com a cobertura da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias da Fundação Assisense de Cultura FAC -, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Maio de 2.010.

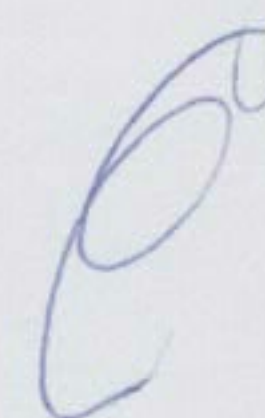

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ANEXO IX

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	03	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	10	220
DIRETOR CULTURAL	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 07
Proc 70/10
Presidente

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	354,47	532,70	833,73	1362,25	2265,40	3887,40
B	367,53	554,77	871,31	1425,82	2374,16	4159,51
C	381,25	577,89	910,37	1492,58	2488,33	4450,67
D	406,10	606,33	951,35	1562,67	2608,20	4762,23
E	410,80	627,62	994,39	1636,25	2734,08	5095,58
F	426,69	654,49	1039,56	1713,51	2866,23	5452,28
G	443,34	682,65	1087,00	1794,65	3005,02	5833,91
H	460,83	712,18	1136,78	1879,84	3150,72	6242,30
I	479,25	743,18	1189,08	1969,28	3303,74	6679,25
J	498,53	775,77	1243,98	2063,22	3464,38	7146,83
K	518,81	809,93	1301,71	2161,82	3633,08	7647,08

PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
 OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

1. EVENTO:

Em razão da remuneração do cargo do Diretor Executivo da FAC – Fundação Assisense de Cultura, órgão esse, pertencente à Administração Indireta do Município, estar classificada na referência 40-G e o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esportes - AMEA ter a sua remuneração classificada na referência 50-K, sendo ambas as entidades FAC e AMEA órgãos integrantes da Administração Indireta, devendo seus Diretores ser remunerados com vencimentos equivalentes atendendo assim, o princípio da isonomia.

1. PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO

2.1– PREMISSAS:

- O valor para a concessão da revisão do salário será a mudança de letra de 40 G R\$ 1.794,65 para 50 K R\$ 3.633,08

Gastos Mensais com pessoal							
Cargo	Qtde	Ref.	Vencimentos Mensal	Gratificação Função	Total	Enc.sociais 20%	Total
Diretor Executivo	01	50 K	3.633,08	0,00	3.633,08	726,62	4.359,70
TOTAL							4.359,70

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2010 08 meses	2011 12 meses	2012 12 meses
Desp. Pessoal	4.359,70	34.877,60	56.676,10	56.676,10
Total				

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2010 = R\$ 4.359,70 x 08 meses = R\$ 34.877,60
 Exercício de 2011 = R\$ 4.359,70 x 12 meses = R\$ 56.676,10
 Exercício de 2012 = R\$ 4.359,70 x 12 meses = R\$ 56.676,10

[Assinatura]

Fls. Nº 09
 Proc 10/10
 Presidente

2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2010 08 meses	2011 12 meses	2012 12 meses
Desp. Pessoal Salário Anterior	17.228,64	27.996,54	27.996,54
Desp. Pessoal Salário Atualizado	34.877,60	56.676,10	56.676,10
Impacto resultante desta ação	17.648,96	28.679,56	28.679,56

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 07 de maio de 2010.


ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 10
Proc 70/10
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2010
PARECER Nº. 070/2010

*Dispõe sobre a remuneração do cargo
de Diretor Executivo da FAC.*

O Projeto de Lei epigrafado altera o padrão de vencimento do cargo de Diretor Executivo da FAC, alterando para tanto, o princípio da isonomia, vez que há outro cargo da mesma espécie e remuneração superior.

De efeito, cabe aos senhores vereadores uma melhor análise quanto ao atendimento ao art. 39, § 1º, Constituição Federal, que determina os critérios para concessão de isonomia de espécies remuneratórias.

Quanto à iniciativa o texto atende à exclusividade do Executivo para o mérito da propositura (remuneração, função e alocação de servidores). Formalmente o projeto está acorde com a técnica legislativa e a discussão de seu mérito constitucional, como já adiantado, caberá aos nobres Edis, não havendo impedimento de ordem jurídica que escude seu encaminhamento ao Pleno desta Casa.

Ressalte-se, apenas, que a propositura se fez acompanhar dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 11
Proc. 70/10
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fiscal, a saber: estimativa do impacto na folha de pagamento e orçamentário.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis c.c. Artigo 50 da LOMA, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, este projeto poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 12 de maio de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico